

João Miguel
dos Santos
Gonçalves

Digitally signed by João Miguel dos Santos Gonçalves
DN: c=PT, title=Diretor-Geral
Estabelecimentos Escolares,
ou=Direção-Geral dos
Estabelecimentos Escolares,
cn=João Miguel dos Santos
Gonçalves
Date: 2020.10.13 12:23:26
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

Fornecimento de Mobiliário Escolar

- Escola Básica de Camarate, Loures (1107183);
- Escola Básica de Monte da Caparica, Almada (1503233);
- Escola Básica e Secundária de Santo António, Barreiro (1504723);
- Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal (1512202);
- Escola Básica de Aranguez, Setúbal (1512304);
- Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, Samora Correia, Benavente (1405897);
- Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal (1510882);
- Escola Básica D. João I, Baixa da Banheira, Moita (1506010);
- Escola Básica do Alto dos Moinhos, Terrugem, Sintra (1111625);
- Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa (1106389);
- Escola Básica da Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra (1511988)

Referência: 9/DGEstE-DSRLVT-EMAG-UIEE-AT/2020

Índice

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	5
Cláusula 1. ^a Objeto do contrato	5
Cláusula 2. ^a Contrato	5
Cláusula 3. ^a Prazo de vigência do contrato	5
CAPÍTULO I - Obrigações Contratuais	7
SECÇÃO I Secção I - Obrigações do Fornecedor	7
Cláusula 4. ^a Obrigações principais do fornecedor.....	7
Cláusula 5. ^a Conformidade e operacionalidade dos bens	7
Cláusula 6. ^a Condições de entrega dos bens objeto do contrato	8
Cláusula 7. ^a Ato de entrega	8
Cláusula 8. ^a Aceitação dos bens	9
Cláusula 9. ^a Garantia técnica	10
Cláusula 10. ^a Dever de sigilo	10
Cláusula 11. ^a Patentes, licenças e marcas registadas	10
Cláusula 12. ^a Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos produtos	11
Cláusula 13. ^a Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
Cláusula 14. ^a Seguros.....	11
SECÇÃO II Obrigações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.....	11
Cláusula 15. ^a Preço base.....	11
Cláusula 16. ^a Preço contratual.....	11
Cláusula 17. ^a Adiantamentos e revisão de preços.....	12
Cláusula 18. ^a Condições de pagamento.....	12
Cláusula 19. ^a Segurança e confidencialidade	12
CAPÍTULO II - Penalidades Contratuais e Resolução	12
Cláusula 20. ^a Penalidades contratuais	12
Cláusula 21. ^a Força maior	13
Cláusula 22. ^a Cessão da Posição Contratual.....	14
Cláusula 23. ^a Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante	14
Cláusula 24. ^a Resolução do contrato por parte do adjudicatário	15
CAPÍTULO III - Disposições finais	15
Cláusula 25. ^a Comunicações e Notificações.....	15
Cláusula 26. ^a Cláusula arbitral e foro competente.....	15
Cláusula 27. ^a Legislação Aplicável.....	16

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Cláusula 1.^a Objeto do contrato

1. O concurso tem por objeto principal o fornecimento à entidade referida no anexo I do Caderno de Encargos do mobiliário escolar indicado nos anexos II e III todos do Caderno de Encargos. O transporte e a instalação do equipamento e a formação necessária à sua utilização também se incluem no objeto do contrato.

2. As quantidades estão indicadas no Anexo II e as características técnicas do equipamento no Anexo III.

Cláusula 2.^a Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) Especificação técnica do mobiliário de acordo com AQ-MOB-2015 da “ESPAP”,
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo fornecedor.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo de vigência do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens objeto do procedimento em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O fornecimento do equipamento, objeto do procedimento deverá ocorrer no **prazo de quinze dias (15) a contar da data de adjudicação.**

CAPITULO I - Obrigações Contratuais

SECÇÃO I Secção I - Obrigações do Fornecedor

Cláusula 4.^a Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

1. Apresentação de proposta redigida em língua portuguesa acompanhada dos documentos referidos no ponto 6 do convite;
2. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
3. O fornecedor responsabiliza-se pela assistência técnica permanente, e pela imediata substituição de peças e/ou acessórios de duração periódica, durante e depois do período de garantia;
4. Obrigação de colocar à disposição dos serviços competentes da entidade adjudicante, a partir da data da entrega da proposta, amostra dos equipamentos propostos, sempre que os referidos serviços o exijam;
5. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
6. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
7. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
8. Comunicar por escrito à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável, pelo contrato e quaisquer alterações relativamente à sua nomeação.

Cláusula 5.^a Conformidade e operacionalidade dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
2. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
3. Dos eventuais danos sofridos pelos equipamentos apresentados como amostras, em resultado da experimentação, não poderá ser imputada responsabilidade à entidade adjudicante.

Cláusula 6.^a Condições de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo de quinze dias após a data de notificação da adjudicação.
2. Os produtos a fornecer são entregues no local indicados no Anexo I deste caderno de encargos.
3. O fornecedor obriga-se a proceder à instalação adequada do equipamento nos respectivos locais definidos pela entidade adquirente em condições normais de uso e a prestar a formação necessária para o correto funcionamento do equipamento.
4. Os produtos deverão incorporar todas as peças e o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos (preferencialmente em língua portuguesa), que sejam necessários para garantir a boa e integral utilização do equipamento, nomeadamente os catálogos e manuais com as instruções técnicas e também o certificado de garantia.
5. Os produtos devem apresentar-se com a marcação prevista na legislação aplicável para este tipo de equipamentos.
6. Os números de série dos equipamentos, associados aos números de inventário previamente fornecidos pelas entidades adquirentes, devem ser enviados em formato digital.
7. As embalagens devem conter etiquetagem com as referências da entidade fornecedora, do fabricante, da marca, do modelo, do lote de fabrico/ano, do número de série, do número de inventário e de todas as indicações necessárias à sua segurança.
8. As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos em condições normais de uso.
9. Os riscos na fase de transporte, de acondicionamento, da embalagem, da carga e da descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adquirente.
10. As embalagens ficam na posse das entidades adquirentes.

Cláusula 7.^a Ato de entrega

1. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - A data de entrega;
 - Identificação da entidade fornecedora;
 - Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - Indicação dos produtos e respetivo número de série;
 - Preço de venda contratado;
 - A indicação da origem, marca e modelo de cada peça; a menção da referência e designação da peça, em conformidade com as fichas tipológicas ou de especificação;

- Sempre que haja peças que devam ser acompanhadas de componentes, ferramentas ou acessórios, deverão estes ser discriminados com as respetivas designações e quantidades;
 - Quando se trate de conjuntos deverão ser discriminadas e quantificadas as peças que os integram; a menção do preço unitário de cada peça ou referência.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

Cláusula 8.^a Aceitação dos bens

1. No momento da entrega e montagem dos bens nas instalações a que se destinam, a DGEste realiza uma verificação dos bens fornecidos com os seguintes objetivos:
- a) Comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - b) Comprovar que os bens fornecidos apresentam as especificações funcionais e técnicas requeridas e que não possuem deficiências de fabrico, transporte ou montagem.
2. Caso não sejam detetadas desconformidades nos bens fornecidos, a entidade adquirente procede à sua aceitação provisória, assinando a guia de remessa, terminando, assim, a contagem do prazo de entrega.
3. Se forem detetados problemas nos bens fornecidos, não há lugar à aceitação provisória dos mesmos, devendo o fornecedor providenciar, a sua substituição ou reparação, nos seguintes prazos:
- a) Num prazo de 10 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adquirente, se os bens não estiverem conformes com as especificações funcionais e técnicas requeridas ou apresentarem deficiências de transporte ou montagem, e desde que a desconformidade ou deficiência tenha sido detetada no prazo estabelecido para a aceitação definitiva da encomenda, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes;
 - b) Num prazo de 30 dias seguidos a contar da data do pedido de reparação ou substituição efetuado pela entidade adquirente, se os bens apresentarem deficiências de fabrico e forem detetadas no prazo de garantia, podendo um prazo diferente ser previamente acordado entre as partes.
4. Após a aceitação provisória, a entidade adquirente dispõe de 30 dias úteis para verificar a sua conformidade com as especificações funcionais e técnicas requeridas e a ausência de deficiências resultantes do transporte e montagem dos bens.
5. A entidade adquirente comunica ao fornecedor todas as irregularidades encontradas no prazo referido no número anterior, findo o qual, não havendo qualquer comunicação de irregularidade detetada, considera-se que há aceitação definitiva dos mesmos.
6. As deficiências de fabrico ou quaisquer outras anomalias detetadas após o período de aceitação definitiva dos bens devem ser solucionadas pelo fornecedor ao abrigo das condições de garantia.

Cláusula 9.^a Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de aceitação definitiva dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias que se revelem a partir da entrega do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

Cláusula 10.^a Dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a Patentes, licenças e marcas registadas

1. É da responsabilidade do adjudicatário qualquer encargo decorrente da utilização, no fornecimento dos bens objeto do contrato, de marcas registadas, patentes ou licenças registadas e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter sido infringido, na execução do fornecimento dos equipamentos, qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o

adjudicatário responderá nos termos do disposto no artigo 447.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª Requisitos técnicos, funcionais e ambientais mínimos dos produtos

O adjudicatário obriga-se a assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos pela legislação aplicável para os produtos a fornecer.

Cláusula 13.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) não é exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução.

Cláusula 14.ª Seguros

1. Sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do contrato e deste caderno de encargos, o adjudicatário deverá ser o tomador das seguintes apólices de seguros:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguros inerentes ao transporte, com cobertura sobre os equipamentos a transportar;
- c) Seguro de responsabilidade civil profissional que cubra o valor do contrato e as operações a executar pelo adjudicatário ao abrigo do mesmo;

2. A entidade adjudicante poderá exigir a todo o momento ao adjudicatário a apresentação das apólices de seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respectivos.

3. Qualquer dedução efectuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será por conta do adjudicatário.

SECÇÃO II Obrigações da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares

Cláusula 15.ª Preço base¹

O valor total do preço base é de 74 999 € (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;

Cláusula 16.ª Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve

1. ¹ O preço máximo que a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens objeto deste contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos é o seguinte:

pagar ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a Adiantamentos e revisão de preços

1. No âmbito do presente contrato não há lugar a adiantamentos.

2. Os preços acordados no ato da adjudicação são válidos, sem revisão de preços, durante a vigência do contrato.

Cláusula 18.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após cumprimento das obrigações do fornecedor estipuladas neste caderno de encargos.

2. Desde que devidamente emitidas as facturas serão pagas no prazo referido no artigo 299º do CCP, alterado pela Lei N.º 3/2010 de 27 de abril.

Cláusula 19.^a Segurança e confidencialidade

1. A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares garantirá à entidade fornecedora o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente contrato.

2. A entidade adjudicante acordará com a entidade fornecedora as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.

CAPÍTULO II - Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 20.^a Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_s = 0,01 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- b) Pelo incumprimento do prazo fixado para o serviço de substituição ou reparação dos bens deve ser aplicada uma sanção pecuniária, no valor mínimo de 50,00 €, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_s = 0,01 \times V \times t$$

Em que,

VS = valor da sanção (em euros)

V = valor do contrato

t = número de dias em incumprimento

- c) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do valor do contrato.
 3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
 5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares exija uma indemnização pelo dano excedente.
 7. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou a existência de pedidos de substituição ou reparação de bens tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda respetiva até que a situação em causa se mostre normalizada.

Cláusula 21.^a Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios intercontinentais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se insere, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 22.^a Cessão da Posição Contratual

1. No decurso da execução do contrato o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações emergentes do contrato, sem autorização, por escrito da Entidade Adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo eventual cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no âmbito do procedimento;
 - b) Ser verificada pela Entidade Adjudicante, se o cessionário cumpre o referido nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua redação atual, nomeadamente se não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;

Cláusula 23.^a Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do Código dos Contratos Públicos.

2. O exercício do direito de resolução previsto no número anterior não exclui o direito da entidade adjudicante vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do adjudicatário e da resolução.
3. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
4. O direito de resolução exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, com aviso prévio de trinta dias, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 24.^a Resolução do contrato por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

CAPITULO III - Disposições finais

Cláusula 25.^a Comunicações e Notificações

1. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato e que, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), devam ser praticadas num determinado prazo são feitas através das plataformas electrónicas por via de envio automático de mensagens electrónicas com solicitação de recibo de recepção, devendo as mesmas ser acompanhadas de selos temporais com data e hora precisas e ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respectiva.
2. A data e a hora precisas das notificações e comunicações são registadas, de acordo com o artigo 469.º do CCP.
3. As comunicações entre o contraente público e o co-contratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efectuadas por meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 26.^a Cláusula arbitral e foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem será realizada por tribunal composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.

3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral competente será o Tribunal Administrativo do Círculo de Sintra e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabem recurso nos termos gerais do direito.
10. Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei nº 31/86 de 29 de agosto, na sua redação atual, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Cláusula 27.^a Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissa o presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa sobre contratação pública.

ANEXO I - LOCAL DE ENTREGA

Cod DGE	ESCOLA	Morada2	Contactos
1107183	Escola Básica de Camarate, Loures	Rua Deficientes das Forças Armadas nº 4 Camarate 2680-120 Camarate	tel.: 219488920 e-mail: dir@aec.edu.pt
1503233	Escola Básica de Monte da Caparica, Almada	Rua dos Três Vales-Bairro Fundo de Fomento Monte da Caparica 2829-505 CAPARICA	tel.: 212949700 e-mail: eb23mcap@mail.telepac.pt
1504723	Escola Básica e Secundária de Santo António, Barreiro	Rua António Aleixo 2835-511 SANTO ANTÓNIO DA CHARNECA	tel.: 212150072 e-mail: info@escolasdestantonio.edu.pt
1512202	Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal	R. António Mª Oliveira Parreira Vila Nogueira de Azeitão 2925-507 AZEITÃO	tel.: 212197170 e-mail: aveazeitao@gmail.com
1512304	Escola Básica de Aranguez, Setúbal	R. do Mirante Setúbal 2910-609 SETÚBAL	tel.: 265541120 e-mail: earanguez@net.sapo.pt
1405897	Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, Samora Correia, Benavente	Bairro das Acácias Samora Correia 2135-236 SAMORA CORREIA	tel.: 263654324 e-mail: aescdexecutiva@gmail.com
1510882	Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal	R. Bento Moura de Portugal Fogueteiro 2845-154 AMORA	tel.: 212269790 e-mail: direccao@esmcargaleiro.pt
1506010	Escola Básica D. João I, Baixa da Banheira, Moita	Avenida José Gomes Ferreira Baixa da Banheira 2835-133 BAIXA DA BANHEIRA	tel.: 212059390 e-mail: direcaodjoao1@aedjoa1.pt secretariadjoao1@aedjoa1.pt
1111625	Escola Básica do Alto dos Moinhos, Terrugem, Sintra	Rua Alto dos Moinhos Terrugem 2705-844 TERRUGEM SNT	tel.: 219608920 e-mail: direcao@aealtodosmoinhos.pt
1106389	Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa	Rua dos Caetanos, nº 29 Lisboa 1249-115 LISBOA	tel.: 213425922 e-mail: info@edcn.pt
1511988	Escola Básica da Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra	Rua Serra de Monchique Quinta do Conde 2975-174 QUINTA DO CONDE	tel.: 212110460 e-mail: direcao.aeba@gmail.com

ANEXO II - MAPA DE QUANTIDADES

Escola	Quantidade
- Escola Básica de Camarate, Loures	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura - preto 9005	
tampo - cinza 166	210
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - azul 1828	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - bege 164	30
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - cinza 166	60
- Escola Básica de Monte da Caparica, Almada	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura - preto 9005	
tampo - cinza 166	210
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - azul 1828	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - bege 164	30
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - cinza 166	60

Escola	Quantidade
- Escola Básica e Secundária de Santo António, Barreiro	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura - preto 9005	
tampo - cinza 166	210
6.13 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - azul 1828	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - bege 164	30
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - cinza 166	60
- Escola Básica de Azeitão, Vila Nogueira de Azeitão, Setúbal	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura - preto 9005	
tampo - cinza 166	90
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - azul 1828	30

Escola	Quantidade
- Escola Básica de Aranguez, Setúbal	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura – preto 9005	
tampo – cinza 166	180
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura – preto 9005	
encosto e assento – amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura – preto 9005	
encosto e assento – azul 1828	60
Cadeira	
estrutura – preto 9005	
encosto e assento – cinza 166	60
- Escola Básica e Secundária Professor João Fernandes Pratas, Samora Correia, Benavente	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura – preto 9005	
tampo – cinza 166	180
6.13 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura – preto 9005	
encosto e assento – amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura – preto 9005	
encosto e assento – azul 1828	60
Cadeira	
estrutura – preto 9005	
encosto e assento – cinza 166	60

Escola	Quantidade
- Escola Secundária Manuel Cargaleiro, Amora, Seixal	
6.11 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Individual	
estrutura - preto 9005	
tampo - cinza 166	210
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - azul 1828	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - bege 164	30
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - cinza 166	60
- Escola Básica D. João I, Baixa da Banheira, Moita	
6.13 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Mesa Dupla	
estrutura - preto 9005	
tampo - cinza 166	60
6.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - amarelo 6063	60
Cadeira	
estrutura - preto 9005	
encosto e assento - azul 1828	60
- Escola Básica do Alto dos Moinhos, Terrugem, Sintra	
6.3 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira de estirador	
estrutura - bordeaux 3005	
encosto e assento - contraplacado de faia envernizado	30
- Escola Artística de Música do Conservatório Nacional, Lisboa	
6.4 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Cadeira c/ palmatória	
cores a designar pela Escola	6
- Escola Básica da Boa Água, Quinta do Conde, Sesimbra	
12.2 (referencia ao AQ MOB2015_Anexo_A_CE_rev.pdf)	
Armário metálico de 2 portas	30

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Ref.	Artigo	Referencias
6.11	Mesa Individual	As especificações técnicas são as referidas no anexo A1 do caderno de encargos do acordo quadro AQ-MOB-2015 da “ESPAP”, (Lote 6 - salas de aulas)
6.13	Mesa Dupla	As especificações técnicas são as referidas no anexo A1 do caderno de encargos do acordo quadro AQ-MOB-2015 da “ESPAP”, (Lote 6 - salas de aulas)
6.2	Cadeira	As especificações técnicas são as referidas no anexo A1 do caderno de encargos do acordo quadro AQ-MOB-2015 da “ESPAP”, (Lote 6 - salas de aulas)
6.3	Cadeira de estirador	As especificações técnicas são as referidas no anexo A1 do caderno de encargos do acordo quadro AQ-MOB-2015 da “ESPAP”, (Lote 6 - salas de aulas)
6.4	Cadeira c/ palmatória	As especificações técnicas são as referidas no anexo A1 do caderno de encargos do acordo quadro AQ-MOB-2015 da “ESPAP”, (Lote 6 - salas de aulas)
12.2	Armário metálico de 2 portas	As especificações técnicas são as referidas no anexo A1 do caderno de encargos do acordo quadro AQ-MOB-2015 da “ESPAP”, (Lote 12- Mobiliário escolar - Armários)